



À Comissão

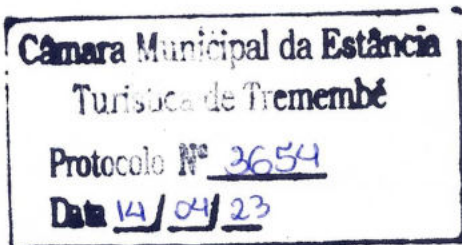
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 38/2023



"Dispõe sobre o programa de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo por objetivo:

I - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes da Rede Pública;

II - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer, em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações:

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



- b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais na merenda escolar;
- d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais nas aulas de educação física;
- e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Na matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, sob a orientação de questionário elaborado, responderão de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

Art. 4º - De posse do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde a fim de que, em conjunto com os demais componentes, determine as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20




Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**


Adriana de Almeida Nares





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrerem sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente, em alguns casos, o uso de medicamentos, entre outras ações. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, boa parte estando matriculadas na rede municipal de ensino.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado, palestras e momentos de bate papo com os pais para alertar sobre a doença, além de termos identificado os portadores de diabetes para o fortalecimento das políticas públicas na área de saúde.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 17 DE ABRIL DE 2023.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**